

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 3.2.1 «Investimento na exploração agrícola», publicado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Orientações Técnicas Específicas da Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola.

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal NT14/2018 para efeitos de Audiência Prévia dos interessados.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

A partir de 12 de outubro aplica-se o estabelecido na OTG n.º 9, versão de 12 de outubro de 2023.

4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser analisados os documentos apresentados pelo promotor com a submissão da candidatura.

4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade/situação fiscal integrada, na situação em que o beneficiário seja pessoa singular e já exerça atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa e a declaração de início de atividade/situação fiscal integrada.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

A verificação deste critério é efetuada apenas quando exista continuidade de uma atividade já desenvolvida na exploração agrícola.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser validados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Captações de água na exploração - devem ser validados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser validado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada na alínea f) do ponto 4.1.2.

c) Situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do beneficiário é aferida em sede de pedido de pagamento.

d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada automaticamente através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

e) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada automaticamente através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

f) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

g) Ser titular da exploração agrícola

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados referentes ao parcelário obtidos por “Webservice” do IFAP, disponibilizados no separador “SIG” do modelo de análise.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato de exploração deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias), a verificar até à data de aceitação da concessão do apoio.

Quando aplicável, será imposta automaticamente a condicionante “Titularidade da Exploração Agrícola - Apresentação no SIP (Sistema de Identificação Parcelar) de comprovativo de propriedade ou contrato com data termo igual ou superior à perenidade da operação”.

4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação

a) Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura sendo a candidatura passível de apoio desde que tenha um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento elegível proposto, com base nas regras de análise.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no anexo Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à sua não elegibilidade.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência (Anexo III), ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo IV).

O promotor deverá apresentar 3 orçamentos para cada um dos dossiers de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000, com exceção dos valores de referência (ponto 1 do Anexo III) ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo IV) para os investimentos publicados em Orientação Técnica Específica.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço constantes dos orçamentos apresentados, deve ser consultado o SICAE/INE. Tratando-se de transações transnacionais entre países da UE deve ser consultado o VIES- https://ec.europa.eu/taxation_customs/vies/?locale=pt.

Podem ser considerados razoáveis valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário, designadamente tendo em vista o cumprimento de condições legais (refere-se como exemplo a construção de muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro).

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers e se necessário proceder à sua reclassificação. As rubricas pontuáveis para efeitos de valorização dos critérios de seleção não devem ser reclassificadas, exceto na situação em que o investimento foi mal classificado, existe essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamento) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontua para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação (projetos aprovados, sites) que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

Relativamente aos custos de mão-de-obra e de tração quando o promotor opte pela comprovação da despesa através de contribuições em espécie podem ser aceites estimativas orçamentais, devendo para este efeito ser considerados os valores tabelados e a coerência técnica das horas previstas.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não venham a ser efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Sempre que da análise à elegibilidade e razoabilidade das despesas apresentadas resulte um valor elegível superior a 500 000 €, deverá ser efetuada a redução proporcional do valor em excesso pelas rubricas do projeto. Para tal, o Técnico Analista deverá proceder ao rateio automático dos investimentos através da funcionalidade disponível no Modelo de Análise.

b) O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura

O Sistema de Informação valida se as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

Adicionalmente, o Técnico Analista deverá recorrer à informação disponibilizada através de fotografias aéreas do local ou locais dos investimentos com visualização no Google Earth Pro, utilizando a funcionalidade da Linha do Tempo o que permite visualizar as imagens históricas do local.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

No procedimento de análise, tomando como referência a data de submissão da candidatura, deverá ser visualizado o estado do terreno e/ou de construções em momento próximo mas anterior.

c) Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento do capital alheio

A verificação deste critério resulta do exame à inscrição no formulário de candidatura no campo “Compromisso de obtenção de financiamento quando recorre a capitais alheios”, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento.

d) Evidenciem viabilidade económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise do valor do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura.

Em sede de análise é efetuada uma simulação tendo em consideração os valores de proveitos e custos da candidatura quando estes são coerentes. Caso contrário, a simulação é efetuada com base em ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após simulação.

e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica económica e financeira diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto e que constam do Anexo I desta Norma de Análise.

f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as respetivas condicionantes, quando aplicáveis.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Exploração com atividade pecuária – devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos adequados às culturas a regar quer em termos de área quer em termos de dotação a aplicar para satisfação das necessidades hídricas dessas culturas;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;
- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura. Em sede de análise devem ser seguidos os procedimentos previstos na Norma Transversal (NT 15/2018). Adicionalmente, em sede de análise SIG, no detalhe da informação disponibilizada para cada uma das parcelas, pode ser identificado se existe património arqueológico classificado.
- Cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, que determina a não admissibilidade de investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Previamente à análise dos investimentos associados a uma nova plantação permanente de regadio, deve ser validado o cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR através da identificação da origem da água para rega.

Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, podendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH ou na qualidade de regante a título precário.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Não é elegível a área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.

Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, de sua excelência a Sra. Ministra da Agricultura e Alimentação, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

- Cumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR, que determina a não admissibilidade de investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA);

Considera-se que a área de influência de Alqueva corresponde à área de delimitação física do perímetro de rega de Alqueva e dos perímetros de rega adjacentes que recebem água da Barragem de Alqueva.

Não se consideram novas áreas de plantação de olival os investimentos previstos no adensamento de olivais existentes ou que incluam o arranque e instalação de novos olivais para a mesma área.

A EDIA tem, no seu sítio público de internet em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-predio-rustico/>, uma ferramenta que permite verificar se um determinado prédio rústico está integrado ou não num dos perímetros do EFMA.

Para o efeito, em sede de análise SIG, no detalhe da informação disponibilizada para cada uma das parcelas, foi disponibilizada a identificação do Registo Matricial. No caso de a análise SIG não retornar esta informação, deve ser solicitado ao beneficiário que atualize os dados do iE no IFAP.

Para a restante área (perímetros de rega adjacentes que recebem água da Barragem de Alqueva), em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao beneficiário e declaração da entidade gestora do Aproveitamento Hidroagrícola sobre a eventual receção de água a partir da Barragem de Alqueva.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso se conclua pela intenção de instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), verifica-se o incumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR e determina a não elegibilidade da totalidade da plantação.

4.1.3. Análise dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

a) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado

A verificação deste critério resulta do plano de gestão para as bacias hidrográficas definido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Considerando-se que este plano abrange todo o território nacional, todas as áreas de investimento candidatas encontram-se abrangidas.

b) Existência ou instalação de contadores de medição de água

A verificação deste critério resulta da análise da licença de utilização do domínio hídrico para captações já existentes.

Em sede de último pedido de pagamento deve ser efetuada a verificação física da existência de contadores para todas as captações sempre que beneficiem as atividades desenvolvidas no projeto.

c) Redução de 5% no consumo de água quando existe uma melhoria de regadio

Para sistemas de rega já existentes deve ser verificado se a alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, em função do tipo de solo e do declive da parcela, pode traduzir-se numa poupança potencial de água.

Para a classificação do(s) tipo(s) de solo de uma parcela deve ser verificada a existência de uma análise de solo por cada 7,5 ha.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O declive pode ser obtido através de levantamento topográfico com altimetria ou, caso exista, pode ser utilizada a carta de declives.

Assim, depois de efetuado o investimento, tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro-aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto-compensantes;
- Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de micro-aspersão para gotejadores auto-compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- Alteração de gotejadores normais para micro-aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro-aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Em sede de análise deve ser verificada:

- Existência de levantamento topográfico da parcela com altimetria; ou carta de declives com a parcela devidamente delimitada, com informação sobre valor de declive médio que ocorre na parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso;
- Existência de análises granulométricas representativas da parcela (1 análise por cada 7,5 ha), com informação sobre a caracterização do solo quanto à sua textura;

Face aos dados fornecidos é efetuada a validação da poupança de água.

d) Licença de utilização de recursos hídricos para aumento líquido da superfície irrigada

A verificação deste critério efetua-se com a apresentação da licença de utilização de recursos hídricos na apresentação do pedido de pagamento da despesa correspondente.

4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores e as rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO.

As rubricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise caso o investimento não tenha sido corretamente classificado, exceto as rubricas de custos simplificados e as rubricas pontuáveis para efeitos de VGO, com as seguintes particularidades:

- 1) Todas as alterações devem ser justificadas no parecer emitido.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- 2) Investimento inscrito em rubrica contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção onde se incluem investimentos que permitem essa valorização e outros investimentos, que se estivessem devidamente classificados, não permitiriam essa contabilização. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica e os investimentos que não concorrem para a pontuação não deverão ser considerados elegíveis, evitando desta forma o empolamento artificial da valorização dos critérios de seleção.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento classificado na rubrica “Equipamento de rega gota-a-gota” que para além do sistema de rega na parcela inclui os investimentos associados à bombagem, filtros e condutas.

- 3) Investimento não contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção que inadvertidamente foi classificado numa rubrica que permite essa contabilização. Nesta situação, caso a avaliação da despesa se revele como elegível, tendo por base o orçamento ou outra informação apresentada pelo beneficiário, em sede de análise deverá proceder-se à reclassificação da rubrica para a rubrica correta, que não permite a valorização de critério de seleção e considerar a despesa elegível.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento na aquisição de um “Reboque” que inadvertidamente foi classificado na rubrica especial “Reboque cisterna” pontuável para o critério de seleção IA.

- 4) Investimento contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção que inadvertidamente foi classificado numa rubrica que não permite essa contabilização. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica, podendo manter-se a elegibilidade da despesa caso a avaliação da despesa se revele como elegível, tendo por base o orçamento ou outra informação apresentada pelo beneficiário.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento na aquisição de um “Reboque cisterna” contabilizável para efeitos de valorização do critério IA que inadvertidamente foi classificado na rubrica “Reboque” não contabilizável.

- 5) Investimento inscrito em rubrica contabilizável para efeitos de valorização de determinado critério de seleção que, inadvertidamente, foi classificado numa rubrica contabilizável para a valorização de outro critério de seleção. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica e os investimentos não

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

deverão ser considerados elegíveis, evitando desta forma o empolamento artificial da valorização dos critérios de seleção.

A pontuação que depende das rubricas de investimento é atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível efetuada automaticamente pelo modelo de análise.

Não havendo reclassificação de rúbricas de investimento que relevam para a VGO, em sede de análise, a pontuação máxima a obter é aquela que resulta das rubricas apresentadas no formulário pelo promotor.

Deve ser verificada a coerência entre as atividades desenvolvidas e os investimentos propostos.

4.2.1. Valia Global da Operação (VGO)

A metodologia de cálculo da VGO utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas é a que consta no aviso de abertura.

São considerados os critérios abaixo identificados aos quais será atribuída uma pontuação entre 0 e 20 pontos.

i) OP – Agrupamentos, Organizações de Produtores ou Cooperativas

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor é sócio de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A qualidade de membro de AP/OP reconhecida no setor do investimento será validada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A qualidade de sócio de uma cooperativa credenciada com atividade nos sectores de investimento será validada através da apresentação de uma declaração emitida pela mesma.

A qualidade de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A validação pelo técnico analista da qualidade de sócio de AP/OP reconhecida no setor do investimento, ou a qualidade de sócio de Cooperativa credenciada com atividade no setor do investimento ou a pretensão de adesão no Modelo de Análise é imposta a condicionante “Apresentação de declaração como membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada” a validar até ao último pedido de pagamento.

Quando a candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de valorização deste critério de seleção.

ii) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha - 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função do local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

iii) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência na exploração de um seguro agrícola (referente ao presente exercício ou ao anterior), quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão, ou é proposta a realização de investimentos específicos de proteção contra riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para efeitos de valorização do critério de seleção pode-se considerar a existência ou a pretensão de contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) bem como a existência ou a pretensão de contratar outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola.

Dentro da componente seguro de colheitas (plantas, produção ou animais), devem ser consideradas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas cuja informação se encontra disponível no site do IFAP, I.P., designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Dentro da componente outros seguros agrícolas, podem ser considerados os seguros que possuam cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola (equipamentos, infraestruturas, etc.), e devem abranger os danos próprios.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro têm obrigatoriamente que constar da candidatura, quando aplicável.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior, e à data de validação do último pedido de pagamento.

O técnico analista deverá identificar o tipo de seguro proposto pelo beneficiário, quer já exista na exploração, quer tenha sido manifestada a pretensão de contratação e escolher entre as opções disponibilizadas no Modelo de Análise. Em caso de dúvida, poderá solicitar esclarecimentos ao beneficiário.

Decorrente da validação pelo técnico analista da existência ou da pretensão de contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) para a exploração agrícola, é imposta a condicionante “Verificar

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

que exploração apresenta seguro de colheita relativamente ao último exercício” a validar até ao último pedido de pagamento e aplicada a majoração de 5 p.p. na taxa de apoio.

Caso seja validado a existência ou a pretensão de contratar outro tipo de seguro agrícola, será imposta a condicionante “Verificar que exploração apresenta seguro agrícola relativamente ao último exercício” a validar até ao último pedido de pagamento, não sendo aplicável a majoração de 5 p.p. na taxa de apoio.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Rega por micro aspersão – anti-gelada;
- Estrutura anti-gelada;
- Estrutura anti granizo;
- Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes < 4 m);
- Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes >= 4 m);
- Rede anti-granizo, sem estrutura vertical;
- Tela de cobertura anti gelada – pomóideas/prunóideas;
- Torre anti-gelada.

Na validação dos investimentos associados às rubricas “Rega por micro aspersão – anti-gelada”, “Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes <4 m)” “Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes >=4 m)”, “Rede anti-granizo, sem estrutura vertical” bem como a rubrica “Tela de cobertura anti gelada – pomóideas/prunóideas”, deve ser considerada a área da plantação no local ao qual foram imputados esses investimentos.

iv) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias-primas para alimentação animal:**
 - Ajuntador de fardos;
 - Ajuntador de fenos;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Armazém - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Armazém de apoio à atividade apícola;
- Ceifeira;
- Ceifeira-atadeira;
- Ceifeira-debulhadora;
- Colhedor forragem;
- Corta-forragem;
- Descarolador milho;
- Enfardadeira;
- Enfardadeira de rolos;
- Gadanheira;
- Gadanheira condicionadora;
- Gadanheira rotativa;
- Máquina desensilar;
- Máquina ensilar;
- Silo - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Silo metálico;
- Telheiro - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Virador de feno;
- Volta feno.

Consideram-se matérias-primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.

• **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP e Secretariado Técnico	A VOGAL Anabela Reis	Versão 2 08.09.2023
			Pág. 19 de 59

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Calhas do sistema hidropónico;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
- Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológicas;
- Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de condução automática por GNSS;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Estação meteorológica
- Robots de ordenha;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sensor pH/condutividade elétrica;
- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de controlo ambiental.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- **Investimentos associados a regadio com recurso a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento:**
 - Açude;
 - Barragem;
 - Charcas;
 - Charca – Equipamento;
 - Charca (ampliação)
 - Charca (impermeabilização);
 - Depósito p/ água
 - Depósito p/ água - Construção
 - Ecran térmico;
 - Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
 - Equipamento de rega - Aspersão fixa (cobertura total);
 - Equipamento de rega – Fogger;
 - Equipamento de rega - Gota-a-gota;
 - Equipamento de rega - Micro aspersão;
 - Equipamento de rega – Nebulização;
 - Equipamento de rega – Pivot;
 - Reservatório;
 - Reservatório cilíndrico-vertical;
 - Sistema de automatização.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**
 - Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
 - Quadro de segurança.

- **Investimentos de redimensionamento dos canteiros do arroz:**
 - Nivelamento dos canteiros de arroz;
 - Trabalhos preparatórios para redimensionamento dos canteiros de arroz;
 - Abertura e fecho de valas para redimensionamento dos canteiros de arroz.

v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**
 - Agitador;
 - Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários;
 - Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários;
 - Central de Peletização;
 - Cisterna;
 - Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Construções destinadas ao tratamento de Efluentes Pecuários;
 - Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Depósito para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Distribuidor de chorume;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Distribuidor de estrume;
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
- Equipamentos para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Equipamentos para tratamento e valorização de Efluentes Pecuários;
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Espalhador de estrume;
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP);
- ETAR;
- Fossa;
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários;
- Infraestruturas para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Injetor de Chorume;
- Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal;
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume);
- Máquina Automotriz para Injeção Direta de Efluente Pecuário no Solo;
- Nitreira;
- Pá carregadora;
- Reboque cisterna;
- Reboque espalhador de estrume;
- Separadores de Fração (Tamisador);



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes;
 - Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos;
 - Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
 - Sistema de separação mecânica do chorume;
 - Sistema de Tratamento de Água Residual;
 - Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
 - Sistema de tratamento térmico;
 - Sistemas de bombagem e sistemas de transferência de efluentes pecuários;
 - Tamisador (ou equivalente);
 - Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
 - Triturador;
 - Unidade de Combustão de Camas de Aves;
 - Vedações para Estruturas de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- **Investimentos para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens:**
 - Arrastador estreme;
 - Máquina lavadora pressão;
 - Sistema de tratamento de água;
 - **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- Adubo - Fertilização de fundo;
- Adubo – distribuição;
- Calcário – distribuição;
- Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
- Capinadeira;
- Corretivo mineral de pH;
- Corta-mato de facas ou correntes;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Matéria orgânica – Distribuição;
- Moto - roçadora;
- Roçadora;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, para a aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos nas seguintes situações:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias;
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados, olivais e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Na instalação da vinha aceita-se que seja considerado até 10% do total de investimento elegível para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos.

Em sede de análise deve ser verificada a percentagem afeta a esta tipologia de investimento tendo por base análises de solo.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para a instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, encontram-se definidos no ponto E do Anexo IV da presente Norma de Análise os valores unitários elegíveis para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade do solo (correção e fertilização).

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Os investimentos supra identificados são contabilizados a 30% no cálculo do VAL para efeitos de apuramento da viabilidade económica da candidatura.

- **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**
 - Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
 - Atomizador;
 - Bacia de retenção com depósito;
 - Pulverizador;
 - Pulverizador automotriz;
 - Painéis recuperadores de calda;
 - Tanque amovível.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

• **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**

- Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Painéis fotovoltaicos.

vi) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em consideração a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

A atividade agrícola desenvolvida na exploração, que se encontra certificada em determinado sistema de controlo, deve integrar o âmbito da área do investimento da candidatura, contudo o certificado não tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A atribuição de pontuação relativa aos regimes de Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida, não é cumulativa, sendo atribuídos no máximo 10 pontos quando a exploração está sob controlo em pelo menos um dos regimes.

A atribuição de pontuação relativa ao compromisso de adesão, não é cumulativa sendo concedida quando o Promotor se compromete a aderir a pelo menos um dos regimes (Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida).

Poderá ainda pontuar mais 5 pontos por cada tipo de certificação adicional, se também se comprometer a aderir ao Modo de Produção Biológico (MPB), e a Global GAP, obtendo uma pontuação máxima de 15 pontos.

vii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Para efeitos de valorização do critério TIR, será considerada a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), calculada para o projeto de investimento.

A candidatura será valorizada neste critério de seleção se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1%.

No caso de apresentar uma TIR inferior a 1% será atribuída uma pontuação de 0 (zero) pontos.

Para este critério será considerada a informação que consta na candidatura, e a simulação a efectuar em sede de análise.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Para o mesmo valor de VGO final será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª Prioridade – Candidatura em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se situa em Território Vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro;
- 2.ª Prioridade – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

3.ª Prioridade – Menor montante de investimento elegível proposto.

Quando o promotor no formulário selecionou a opção “Não”, na resposta à questão “O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar?”, válido à data de apresentação da candidatura, no separador “Outros dados” do modelo de análise, coluna “Valores da candidatura”, fica visível “Não”.

Nesta situação, em sede de análise na validação do critério de desempate deve também ser selecionada a opção “Não”, não sendo necessário efetuar qualquer procedimento de análise adicional.

Caso o promotor no formulário tenha selecionado a opção “Sim” na resposta à questão “O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar?”, válido à data de apresentação da candidatura, também foi apresentado com a candidatura um documento onde deve estar identificado um “Código de Acesso”, com o qual pode aceder-se no site (https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control_pesquisa_nCertidao/), da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à informação sobre o “EAF” do promotor que servirá de base para a validação do critério de desempate.

Quando o documento apresentado na candidatura não permite identificar o referido “Código de Acesso”, ou quando o promotor não apresentou qualquer documento, deve ser solicitado em pedido de esclarecimento adicional.

Apenas quando se verifique que a certidão se encontra no estado “Válido” à data de submissão da candidatura, é que deve ser selecionada no modelo de análise a opção “Sim” na validação do critério de desempate.

5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção, é atribuída quando a candidatura

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

obtem pelo menos a pontuação de 5 pontos no critério de “Gestão do Risco”, desde que seja validada a pretensão de contratação de seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) onde se incluem as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

A validação em sede de análise da pretensão de contratação de outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola, também permite a valorização do critério “Gestão do Risco” com 5 pontos mas não permite a atribuição de majoração em 5 p.p. na taxa de apoio.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.

Para o efeito é considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, a majoração será atribuída em função da localização da maior área de investimento.

Partindo de uma taxa de apoio base de 30%, as majorações à taxa de apoio definidas no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual, são acumuláveis até ao limite máximo de 50% nas Regiões menos desenvolvidas e de 40% nas Outras regiões.

No caso específico de investimentos em tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas, a taxa máxima aplicável é de 40% nas Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas e de 30% nas Outras regiões.

A título de exemplo, para uma candidatura aprovada com uma taxa de apoio base de 30%, que apresente mais de 50% de investimento elegível localizado em Zona desfavorecida de montanha (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Territórios Vulneráveis – risco de incêndio (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Região menos desenvolvida (5 p.p.) e que esteja associada a seguro de

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

colheitas (5 p.p.), seria apurada uma taxa de apoio de 60% que, por aplicação do limite máximo seria reduzida para 50%.

Às candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito de anúncios identificados como “Next Generation”, é atribuída uma majoração adicional de 10 p.p à taxa de apoio.

6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia da sua assinatura, retroagindo a produção dos seus efeitos a 31 de maio de 2023.

A Vogal do PEPAC no Continente

Anabela Reis

ANEXO I

1. Análise da coerência técnica e económica

1.1. Receitas e custos das atividades desenvolvidas no âmbito da operação

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo beneficiário, são considerados os parâmetros médios nacionais para as produtividades e para os custos de produção, para cada uma das atividades ou culturas desenvolvidas.

Caso sejam apresentados valores diferentes dos parâmetros médios nacionais, os mesmos podem ser considerados desde que estejam devidamente fundamentados na candidatura.

Caso existam diferenças significativas nos custos e receitas apresentados na candidatura, face aos considerados razoáveis, os valores devem ser ajustados na simulação do cálculo do VAL e da TIR. Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação das receitas por via das quantidades e ou do preço de venda,
- b. Subavaliação dos custos,
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.

Caso haja diminuição de receitas decorrentes dos ajustamentos efectuados nas produtividades, os custos de produção devem ser adequadamente ajustados.

Os ajustamentos efetuados na simulação ao nível dos custos, receitas, valor residual, período de vida útil da operação, não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

1.2. Comparação de horas de tração, custo da mão-de-obra e equilíbrio forrageiro

Tendo em consideração as atividades desenvolvidas no âmbito do projecto, o modelo determina as necessidades de tração necessárias. Deve ser efetuada a comparação entre as necessidades de tração da exploração e dos equipamentos a adquirir. Para as situações em que não existam valores de referência das necessidades de tração podem ser consultadas outras fontes de informação.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O valor mínimo de mão-de-obra, mesmo que seja familiar, é o valor resultante da fórmula $SMN \cdot 14 / 1920$ horas. O valor considerado para o Salário Mínimo Nacional (SMN) é o valor publicado para o ano de entrada da candidatura.

Relativamente ao equilíbrio forrageiro, para cálculo das necessidades forrageiras, o modelo considera todo o efetivo médio existente no ano. Para as disponibilidades forrageiras, entra em conta com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto-utilização pela atividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

1.3. Enquadramento territorial dos prédios rústicos declarados

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do iSIP, pelo que deve ser verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar devem ser acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos promotores em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao IFAP sobre a situação dos mesmos e contactar o beneficiário sobre a sua intenção de investimento nas condições detetadas.

1.4. Vida útil da operação e valor residual

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimento (construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos de vida útil.

- 10 Anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 Anos para construções.

Deve ser efetuada uma análise da razoabilidade do valor utilizado pelo promotor, tendo em atenção a duração previsível dos investimentos propostos, comparando o ano da aquisição do bem com o ano de fim de vida útil da operação.

Para as despesas gerais não deve ser considerado qualquer valor residual.

No caso de a operação contemplar a aquisição de prédios rústicos e de animais, o valor residual é equivalente ao respetivo valor de aquisição.

2. Análise de coerência financeira

Quando se verifique que o promotor recorre a financiamento da operação através de capitais alheios, os custos financeiros devem constar nos custos de exploração. Caso esses custos não estiverem devidamente evidenciados na estrutura de custos, devem ser solicitados esclarecimentos ao promotor. No cálculo do VAL e da TIR podem ser efetuados os ajustamentos necessários.

ANEXO II

1. Elegibilidade das despesas

Por rubrica de investimento, deve proceder-se à verificação da elegibilidade das despesas, nos termos definidos no Regime de Aplicação da Operação 3.2.1.

As rúbricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise nos termos do ponto 4.2 desta Norma de Análise.

A substituição de um bem móvel por outro com idênticas características não é elegível.

Quanto aos bens imóveis, não são considerados elegíveis os trabalhos de reparação e de manutenção que devem ser realizados periodicamente.

1.1. Elegibilidade do Imposto de Valor acrescentado (IVA)

Deverá ser sempre verificada a elegibilidade do IVA, nos termos do ponto 26 do Anexo II – Despesas elegíveis do Regime de Aplicação.

O montante elegível deverá ser sempre considerado no seu valor sem IVA. Nos casos em que o promotor esteja isento total (artigo 53º) ou parcialmente (pró-rata) daquele imposto, deve considerar-se o montante do imposto para efeitos da sua elegibilidade no investimento.

1.2. Investimento para a atividade vinha

Para candidaturas com a atividade vitícola são considerados elegíveis os investimentos em rega de vinha, devidamente autorizada pela respetiva Comissão Vitivinícola Regional, e a aquisição equipamentos relacionados com a atividade produtiva.

São elegíveis os investimentos para a atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores dispostos no Anexo IV desta Norma de Análise.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1.3. Despesas gerais

As despesas gerais são elegíveis até ao limite de 5% do custo total elegível das restantes despesas.

As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100.000,00 € de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6.000,00 € no total, com exceção dos projetos a executar exclusivamente com custos simplificados, onde estas despesas não são elegíveis.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXO III Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	78	468
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	78	1248
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	48	480
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	78	936
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	78	2.730
Despedrega	Tração e mão de obra			540
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	36	108
Correção do solo	Corretivo e aplicação			96 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			120 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela II - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ⁽¹⁾
Oliveira	230	1 926	1 200	1 417	4 543
	400	2 953	1 440	1 692	6 085
	1 600	8 898	1 512	1 996	12 406
	>1 800	11 274	1 512	1 996	14 782
Pereira	650	7 822	991	1 726	10 538
	1 200	12 721	1 829	1 826	16 376
	1 600	14 158	2 304	1 996	18 457
	>2 400	19 812	2 880	1 996	24 688
Macieira	>650	6 618	990	1 692	9 300
	1 200	10 520	1 829	1 996	14 345
	1 600	13 493	1 992	1 996	17 480
	2 500	19 565	2 250	1 996	23 810
	>3 000	22 649	2 520	2 212	27 380
Marmeleiro	890	5 135	1 356	1 826	8 317
	>1 100	5 927	1 544	1 996	9 467
Pessegueiro	667	4 498	1 016	1 692	7 206
	833	5 164	1 265	1 996	8 424
	>1 250	7 606	1 456	1 996	11 057
Nectarina	>889	7 946	1 355	1 826	11 128
Ameixeira	417	2 725	990	1 490	5 206
	667	5 023	990	1 692	7 705
	>1 250	10 253	1 530	1 996	13 778



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilizaç ão	Rega	Total
Damasqueiro	417	3 496	990	1 490	5 976
	667	4 670	990	1 692	7 352
	>889	6 168	1 174	1 826	9 168
Cerejeira	500	4 691	990	1 692	7 373
	667	5 639	990	1 692	8 321
	>1 250	12 727	1 530	1 996	16 253
Ginjeira	>667	5 108	1 841	1 692	8 641
Nespereira	333	4 994	990	1 490	7 475
	>667	8 534	1 016	1 692	11 243
Amendoeira	333	2 750	1 399	1 490	5 640
	>417	3 394	1 626	1 490	6 510
Aveleira	278	3 494	1 168	1 490	6 152
	>500	5 513	1 950	1 692	9 155
Castanheiro	100	2 910	420	1 086	4 416
	>204	5 843	796	1 345	7 984
Nogueira	>313	10 948	1 220	1 237	13 405
Pistácio	>286	7 729	1 220	1 490	10 440
Kiwi	400	10 444	1 200	1 326	12 970
	667	18 266	2 002	1 932	22 200
	>800	21 870	2 400	1 932	26 202
Abacateiro	>333	8 948	1 399	1 490	11 838
Diospireiro	667	6 962	1 016	1 692	9 671
	>889	9 211	1 110	1 826	12 148
Figueira	>400	3 217	1 440	1 692	6 349
Bananeira	>3 000	20 404	2 520	3 510	26 434
Uva de Mesa	1 333	3 913	1 615	2 500	8 028
	>3 704	8 465	2 222	2 724	13 411
Mirtilo	2 222	14 996	816	2 500	18 312
	2 778	17 940	889	2 500	21 329
	>3 333	21 463	962	2 500	24 925
Framboesa	10 000	20 248	960	3 510	24 718
	11 900	22 366	1 020	2 724	26 110
	>13 700	23 941	1 080	3 234	28 255

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Groselha	3 333	12 224	962	2 500	15 686
	>5 333	19 477	1 200	3 510	24 187
Amora	>3 333	20 826	962	2 724	24 512
Romãzeira	>741	8 719	2 224	1 826	12 769
Sabugueiro	833	1 706	852	1 692	4 250
	>1 100	2 220	1 211	1 826	5 257
Medronheiro	>1 000	2 670	1 440	1 826	5 936
Alfarrobeira	>208	5 503	811	1 237	7 552
Citrios	342	3 766	1 026	1 412	6 204
	571	7 124	1 714	1 692	10 530
	>667	8 293	2 002	1 692	11 987
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	39 206	1 704	15 480	56 390
	67 619	37 871	1 217	20 460	59 548
	>85 000	47 046	1 200	20 60	68 706

Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-guada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso a opção seja um sistema de rega por microaspersão – antigaçada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 2.800 €/ha.

Tratando-se de uma plantação já existente, na instalação de uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/antiguaçada, aos custos mencionados na tabela, quando aplicáveis, acresce um valor de 15.000 €/ha.

Na instalação de pomares de Pomóideas/Prunóideas ou no caso de estes já estarem instalados, são aplicáveis os custos definidos no ponto F do Anexo IV da presente Norma de Análise

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<p>DESTINATÁRIOS</p> <p>DRAP e Secretariado Técnico</p>	<p>A VOGAL</p> <p>Anabela Reis</p>	<p>Versão 2 08.09.2023</p>
			<p>Pág. 40 de 59</p>

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

D_c = 1724 plantas/ha

D_2 = 1800 plantas/ha

D_1 = 1600 plantas/ha

C_2 = 14 782 €

C_1 = 12 406 €

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(14782 - 12406) / (1800 - 1600)] + 12406$$

$$C_c = 13 879,12 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

2. Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções

Os custos referência encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

B - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

C - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

D - REGA

E – ESTUFAS

F – SISTEMAS DE PROTEÇÃO

G – OUTRAS CONSTRUÇÕES

H – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

I – APICULTURA

J – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência no intervalo de dois valores de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da aplicação da fórmula definida no ponto 1.2 do presente anexo.

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência superior ou inferior ao custo de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da proporcionalidade direta.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Apara-frutos		N.º	6 360
Arrancador de batatas	1 linha, montado	N.º	1 800
	1 linha, rebocado, 2,40 m - 70 cv	N.º	29 280
	1 linha, rebocado, 3,02 m - 75 cv	N.º	100 800
Brocadora	Broca de 6", montada	N.º	3 840
Caixa de carga		N.º	480
Caixa niveladora	3,5 m	N.º	15 000
	4,5 m	N.º	24 000
Capinadeira/Corta mato	1.2 m	N.º	1 440
	1.5 m	N.º	2 040
	1.8 m	N.º	2 520
Carregador frontal	1.600 Kg	N.º	6 600
	1750 Kg	N.º	6 960
Ceifeira debulhadora	Lagartas, para arroz, 3,5 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	208 800
	Rodas, para cereais, 3 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	174 120
	Rodas, para milho, 6 linhas, tegão 9000 l, 300 cv	N.º	379 200
Cisterna	3000 l	N.º	5 160
	10.000 l	N.º	17 400
Charrua	1 ferro, 8", reversão automática, montada	N.º	2 100
	2 ferros, 12", reversão automática, montada	N.º	2 640
	2 ferros, 12", reversão mecânica, montada	N.º	4 320
	2 ferros, 13", reversão mecânica, montada	N.º	4 860
	3 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	6 720
	4 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	9 000
	5 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	10 200
	6 ferros, 12-20", regulável, reversão hidráulica, montada	N.º	29 520
	Vinhateira de 6 discos	N.º	3 120
	Vinhateira de aivecas, 7 ferros	N.º	3 180
Chisel	11 braços	N.º	7 920
	7 braços	N.º	5 760
Colhedor de forragem	1 linhas	N.º	12 960
	4 linhas	N.º	38 400
Colhedor picador de forragem	Milho, de 6 linhas, 6 rotores, 560 cv	N.º	410 880
Colhedora automotriz	Tomate – 15 ton/h	N.º	184 800
	Tomate – 25 ton/h	N.º	255 600
Corta mato	2 facas ou correntes, montado, 1,30 m	N.º	1 620
	3 facas ou correntes, montado, 1,80 m	N.º	3 480
Derregador	1 ferros, 1,00 m	N.º	180
	4 ferros, 1,80 m	N.º	480
Descascadeira	Amêndoa, elétrica	N.º	2 640



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Despampanadeira	Vinha	N.º	9 360
Distribuidor de adubos	De sulcos, 1 linha, montado de 600 l	N.º	2 220
	Distribuidor de adubos, de sulcos, 2 linha, montado de 600 l	N.º	2 580
	Pendular, 2 discos, espalhamento 9-28 m, abertura hidráulica, montado de 1200 l	N.º	3 840
	Pendular, 900 l	N.º	2 160
Distribuidor de chorume	3.000 l	N.º	6 720
	6.000 l	N.º	10 560
	12.000 l	N.º	24 360
Distribuidor de estrume	3 tPB, 2 rolos verticais	N.º	8 640
	4 tPB, 4 rolos verticais	N.º	12 120
	6 tPB, 4 rolos verticais	N.º	13 680
Empilhador	Diesel, 2 t	N.º	26 100
	Diesel, 2,5 t	N.º	30 840
	Elétrico - 1,5 t	N.º	30 960
	Elétrico -2,5 t	N.º	39 240
Enfardadeira	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 1,67 m	N.º	26 640
	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 2,10 m, 1,25x1,22	N.º	40 200
	Fardos redondos, câmara vertical, cinta. Rec. 2,00 m - 1,25/1,351	N.º	78 120
	Fardos redondos, câmara vertical, pick up 1,81 m - 0,60x1,30	N.º	26 400
	Convencional 0,36x0,46m, 1,175 m	N.º	20 400
	Convencional 0,80-0,80m, 2,10 m	N.º	120 120
Escarificador	9 braços	N.º	1 680
	11 braços	N.º	2 160
	17 braços	N.º	3 600
	5 braços	N.º	960
Fresa	1,10 m	N.º	1 920
	1,70 m	N.º	3 120
	2,40 m	N.º	7 200
Gadanheira	Alternativa de pente, corte duplo, dentes normais, levantamento Mecânico, para mini tratores, barra 1,35 m	N.º	2 400
	Condicionadora, de discos/martelos, montada, 3,00 - 7 discos	N.º	29 760
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, 3,50 - 7 discos	N.º	36 960
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, frontal + gem., 8,07 14 discos	N.º	72 000
	Discos, montada, 3,80m - 9 discos	N.º	24 000

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio
--------------	-----------------	---------	----------------------------------



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			(€/Unidade)
Grade offset	Discos de 18-22", montada, 18 discos	N.º	4 320
	Discos de 18-22", montada, 20 discos	N.º	4 680
	Discos de 18-28", levantamento hidráulico, rebocada 22 discos	N.º	8 760
Intercepas	Vinha	N.º	5 640
Máquina de vindimar	Rebocada, 1300 l	N.º	87 840
Motocultivador	Diesel, 6 cv, 46 cm	N.º	2 040
	Diesel, 8 cv, 66 cm	N.º	2 880
	Gasolina, 6 cv	N.º	3 300
	Gasolina, 8 cv	N.º	5 280
Moto enxada	1,6 cv	N.º	780
Moto gadanheira	7 cv, 1,15 m	N.º	3 600
Moto roçadora	4 cv	N.º	1 440
Motosserra	10 cv	N.º	1 800
	2 cv	N.º	360
Multi carregadora	Telescópica a diesel, 2,2 t	N.º	68 400
Pá niveladora	Traseira, 3,00 m	N.º	2 160
	Traseira, 1,50 m	N.º	1 200
Paloxe	300 kg	N.º	92
Plantador de batata	Automático, 2 filas-70/75/80 - 50cv	N.º	10 080
	Automático, 4 filas-70/75/80 - 80cv	N.º	19 920
	Semi-automático, 2 filas - reg. - 30cv	N.º	4 800
	Semi-automático, 4 filas - reg. - 50cv	N.º	8 400
Polvilhador	75 kg (100 l)	N.º	1 380
	200 kg	N.º	3 480
Porta-paletes	Elétrico - 1,8 a 2 t	N.º	9 960
	Manual - 2 a 2,3 t	N.º	720
Pré-podadora	Vinha	N.º	13 680
Pulverizador	200 l	N.º	2 520
	300 l	N.º	3 060
	Pressão de jacto projetado, com barras de 12,00 m, montado, 600 l	N.º	5 580
	Pressão de jacto projetado, rebocado 1500 l	N.º	9 240
	Pressão de jacto transportado, rebocado, 1500 l	N.º	13 200
	2000 l, com turbina	N.º	9 600
	2000 l, com sonar	N.º	19 200
Reboque	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 10.000 kg	N.º	11 580
	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 5625 kg	N.º	9 600
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 16t	N.º	17 880
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 8t	N.º	12 900
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 1.500 kg	N.º	2 880
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 5.000 kg	N.º	6 360
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			(€/Unidade)
Rolo destorroador	Compressor, montado, 1,50 m	N.º	480
	Compressor, montado, 2,00 m	N.º	792
Semeador	Precisão (mono grão), pneumático, 4 linhas	N.º	21 720
	Sementeira direta, linhas a 16,6 cm, pneumático, 4 m	N.º	71 520
	Sementeira direta, mecânico, 3,0 m, prof. 0,6/8,9cm, com aplicador de fertilizante	N.º	45 000
Subsolador	1 ferro	N.º	900
	3 ferros	N.º	3 300
	7 ferros	N.º	6 360
Tesoura de poda elétrica		N.º	1 680
Triturador	1,2 m	N.º	3 240
	1,5 m	N.º	4 560
	1,8 m	N.º	6 480
Varejador	Dorso (amêndoa, azeitona)	N.º	1 920
Vibro cultor	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 2,5 m	N.º	4 320
	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 3,5 m	N.º	5 520
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 4 m	N.º	8 760
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 6 m	N.º	12 360
Virador-juntador de fenos	1 rotor, montado, 3,5 m-11braços/rotor	N.º	8 640
	1 rotor, montado, 4,6 m-13braços/rotor	N.º	14 520
	2 rotores, rebocado, 6,0/6,9 m-11braços/rotor	N.º	30 960
	2 rotores, rebocado, 6,3 m-encordoamento central	N.º	23 340
	2 rotores, rebocado, 7,7 m-encordoamento central	N.º	33 600
	2 rotores, rebocado, 8,0/9,0 m-14braços/rotor	N.º	41 160
	4 rotores, montado, 6,4 m-6 braços /rotor	N.º	10 800
	4 rotores, montado, 7,70 m-7 braços /rotor	N.º	19 560

B - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Agitador de fossa	10 cv	N.º	5 820
Alimentador leite	Vitelos, 2 boxes, 40 colares	N.º	12 600
	Vitelos, 2 boxes, 50 colares	N.º	15 000
Cancela	4 ferros, 2/3 m	N.º	290
Cilindro inox	300 l	N.º	2 100
Cubículo	Com montagem	N.º	96
Kit de medicamentos por pavilhão	Inclui bomba doseadora, filtro, regulador de pressão, contador digital, pressostato, depósito e agitador, montagem	N.º	2 220
Lugar de cornadis e postes	Adultos, 7 lugares/5m	N.º	80
Ordenha em espinha	2 x 10	N.º	92 940
Silo	Ração, fibra de vidro	m3	330

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Sistema de abeberamento	Inclui linha, pipetas, regulador de pressão, torneiras sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	25
Sistema de alimentação completo	Inclui linha, transportador tubular, pratos, sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	42
Sistema de aquecimento	Inclui caldeira de biomassa, bomba, sistema de tubagem, montagem	m2	24
Sistema de ventilação e refrigeração completo		m2	29
Tangedor	Elétrico, 35 x3 m	N.º	4.200
Tanque para leite	3500 l	N.º	16 020
	7000 l	N.º	28 440
Tapetes	Acolchoado para bovinos com montagem	N.º	120
Tela de borracha	Camas de bovinos	m2	42
Unifeed	14 m3	N.º	52 560
	7 m3	N.º	30 000

C - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Fossa	Cimento com cobertura	m3	54
	Cimento sem cobertura (m3)	m3	34
	Chapa galvanizada, revestida tela PVC	m3	26
Nitreira		m3	90
Ovil/capril		m2	144
Parque	Pavimentado	m2	24
Pavilhão cunicultura		m2	156
Pavimentação	Exterior	m2	18
Sala de ordenha	Bovinos	m2	300
	Ovinos/Caprinos	m2	252
Silo	Trincheira, betão (m3)	m3	16
Vedação	Elétrica	ml	10

Na análise à razoabilidade das despesas associadas à construção de Ovil/Capril, Pavilhão avícola e Pavilhão de cunicultura deve ser aplicada a regra da comparação entre orçamentos, tendo como limite máximo elegível o custo unitário definido para a construção de armazém equivalente e ao respetivo tipo de estrutura.

D - REGA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
--------------	-----------------	---------	--



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Abertura e fecho valas rega		ml	2,4
Contador		N.º	200
Estação de bombagem (construção)		m2	180
Depósito metal com PVC	Até 200 m3	m3	48
	200-400 m3	m3	36
	Maior 400 m3	m3	24
Drenagem	Tubagem PVC, com tudo incluído	ml	18
Eletrobomba	4 cv	N.º	1 440
Furo	140 mm diâmetro	ml	48
Poço		m3	84
Rega por aspersão		ha	3 840
Rega em estufa	Gota a gota ou microaspersão	m2	2,4
Rega por micro aspersão em fruteiras		ha	3 360
Sistema fogger/micronubelização		m2	5,76
Sistema pivot (tudo incluído)	0 a 20 hectares	ha	4 560
	20a 30 hectares	ha	3 840
	Mais de 30 hectares	ha	3 360
Tanque	Betão	m3	90
Tubagens/conduitas de rega	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	4,8
	63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	6
	maior 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	7,2
	75 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	9,6
	90 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	12
	110 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	14,4
	125 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	16,8
	140 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	20,4
	160 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	24
200 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	27,6	

E – ESTUFAS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio
--------------	-----------------	---------	----------------------------------



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

			(€/Unidade)
Aberturas zenitais	Para ventilação	m2	4,5
Estufa	Estrutura de madeira	m2	13,2
	Estrutura metálica paredes retas com aberturas automáticas	m2	24
	Estrutura metálica paredes retas sem aberturas automáticas	m2	19,2
Hidroponia		m2	6
Multitúneis	Pé direito maior que 2,5 m	m2	7,8
Plástico	Térmico	m2	4,8
Rede de sombreamento	Até 70%	m2	1,02

F – SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Rega por micro aspersão (anti geada)		ha	3 360

G – EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Alpendre	Com vários tipos de cobertura	m2	96
Escavação	Terras movimentadas	m3	3,6
Terraplanagens	Escavação, aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro	m3	15,6

H – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Armazém de apoio	Tipo GARDEN	m2	90
Câmara frigorífica	Até 25 m3	m3	240
Cera de abelha	kg/t de madeira	kg	15,6
Equipamento de perfuração	Brocas e adaptador	N.º	300
Inóculo	Cavilha	N.º	0,084
Madeira	Carvalho ou castanheiro inoculado	t	240
	Eucalipto inoculados	t	180
	Carvalho ou castanheiro	t	102
	Eucalipto	t	84
Parafina	kg/t de troncos	kg	6
Tanque	Plástico com capacidade útil de 10m3	N.º	600



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Tela	Para chão c/ colocação	m2	1,8
------	------------------------	----	-----

I – APICULTURA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Colmeia	Lusitana completa [(ninho+(alça =1/2))] c/ cera	N.º	56
	Lusitana s/ alça c/ cera	N.º	42
	Lusitana s/ alça s/ cera	N.º	36
	Reversível completa (ninho+alça) c/ cera	N.º	56
	Reversível completa (ninho+alça) s/ cera	N.º	44
Alça	Alça c/ cera	N.º	17
	Alça s/ cera	N.º	12
	Alça s/ quadros	N.º	10
Núcleo	Núcleo c/ cera	N.º	30
	Núcleo s/ cera	N.º	25
Cortiço	Cortiço c/ colónia	N.º	30
Desoperculador	Desoperculador c/ corrente universal vertical	N.º	3 480
	Desoperc. Automático (8 quad/min.) (2 motores)	N.º	6 360
Extrator	Elétrico 32 quadros c/ temp.	N.º	2 160
	Elétrico 42 quadros temp. Digit. Prog.	N.º	2 460
Tina	Decantadora	N.º	1 920
Centrifugador	Centrifugador de opérculos (cera)	N.º	4 680
Máquina/moldar cera		N.º	4 920
Secador pólen	Industrial c/ gavetas 30kg	N.º	4 200

J – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Computador portátil		N.º	840
Impressora multifunções		N.º	240

ANEXO IV - TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de armazém	Custo unitário (€/m ²)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

As despesas consideradas para a definição dos custos unitários para a construção de armazéns prendem-se com o seguinte:

- Escavação e abertura de caboucos, incluindo escavação para camada de enrocamento;
- Betão de limpeza, sapatas de betão;
- Pilares e vigas de betão armado, quando aplicável;
- Pilares e vigas metálicas, quando aplicável;
- Estrutura metálica de cobertura com tratamento anti corrosão e pintura;
- Revestimento da cobertura com chapas de painéis sandwich de poliuretano e chapas translúcidas, de 50 mm de espessura;
- Paredes exteriores de alvenaria de blocos de betão ou de tijolo vermelho;
- Pavimento térreo com camada de enrocamento de brita com 20 cm de espessura;
- Rede elétrica simples com ponto de luz e tomada;
- Portão metálico de fole

B. CONSTRUÇÃO DE CERCAS

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 ml)
Bovinicultura	4912,60

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Ovinicultura/Caprinicultura	3980,00
Suicultura (Porcos de montanha)	4380,00

Os custos unitários para a construção de cercas só são aplicáveis para as atividades acima descritas.

C. CONSTRUÇÃO DE CHARCAS

Tipo	Custo unitário (€/m ³ de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59

D. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

Na análise da elegibilidade de razoabilidade dos investimentos propostos, deve ser tido em consideração o estabelecido na Nota Técnica de apoio à análise das candidaturas submetidas no âmbito do Anúncio n.º 11 da Operação 3.2.2, em tudo o que for aplicável.

E. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatação	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
Sim	Sim	Não	740,55	
		Sim	820,55	
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
Sim	Sim	Não	781,30	
		Sim	861,30	

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário (€/ha)
--------------------	-----------------------	-----------------------

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

F. INSTALAÇÃO DE REDES ANTI GRANIZO EM POMARES DE PRUNÓIDEAS/POMÓIDEAS

Os custos unitários para a instalação de redes anti-granizo, só são aplicáveis em pomares de prunóideas e de pomóideas.

Tipo	Custo Unitário (€/ha)
Pomares sem estrutura vertical	18.292,64
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo menor que 4 metros	
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo maior ou igual a 4 metros	10.486,88

G. AQUISIÇÃO DE TRATORES

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário (€/kW)
Trator de rodas	≤ 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas:

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

(1) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

**H. H. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS NOVO VER SE A
REGA DA VINHA**

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, constantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (Portaria n.º 147/2023, de 30 de maio).

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência transformados através da relação: valor unitário da ajuda/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do emprego, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: valor unitário da ajuda/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

1. Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Execução de valas artificiais	2,67€/m ³
Valetas em meias manilhas	13,33€/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	20,00€/m
Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m ²	24,00€/m
Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	193,33€/m ³
Construção de muros em gabião	133,3300€/m ³

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo Unitário (€/ha)
Sem alteração do perfil.	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12804,00
		>1 700 e ≤2 500	13824,00
	Toda a área do território	>2500 e ≤3000	10668,00
		>3000	11412,00
Com alteração do perfil.	Minho	≥1 100 e ≤1 700	14784,00
		>3000	15804,00
	Toda a área do território	>2500 e ≤3000	13116,00
		>3000	14400,00
Alteração de Perfil (com terraceamento, manutenção dos socalcos do Douro) ou vinhas ao alto.	Douro	≤4000	19680,00
		>4000	22104,00

2. Regiões mais desenvolvidas:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m ³
Construção de muros em gabião	96,00 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	10 080
Com alteração de perfil	>3 000	11 080

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Adicionalmente, é definido o valor de referência para o investimento associado ao sistema de rega na parcela que será o previsto para a uva de mesa, no Anexo III, e que inclui todos os trabalhos necessários à sua instalação, acrescendo aos custos de instalação da vinha anteriormente descritos, quando aplicável.

Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

ANEXO V – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Conceira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Eganinho



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		